



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

TERMO DE ANULAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 64/2026

(Dispensa de Licitação nº 013/2026)

A Câmara Municipal de Paty do Alferes (CMPA), no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO

que a Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos, quando presentes razões de legalidade ou de interesse público, conforme entendimento consolidado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

que o procedimento administrativo em epígrafe foi instaurado com a finalidade de promover contratação direta por dispensa de licitação, visando ao fornecimento de óleo e filtros que atendam às recomendações dos fabricantes, destinados à manutenção da frota de veículos da Câmara Municipal de Paty do Alferes;

que, no curso da instrução processual, verificou-se a necessidade de reavaliação das condições inicialmente estabelecidas para a contratação, especialmente quanto à forma de fornecimento do objeto e à adequação dos instrumentos administrativos adotados;

que os documentos do procedimento consignaram fornecimento com entrega parcelada, ao passo que a necessidade administrativa se demonstra mais adequadamente atendida mediante entrega integral dos itens em uma única oportunidade, circunstância que pode refletir em maior vantajosidade econômica para a Administração;

que a previsão de fornecimento parcelado pode implicar custos logísticos adicionais decorrentes de múltiplas entregas, com potencial impacto na formação dos preços apresentados;

que foi identificada a utilização de minuta contratual voltada à prestação de serviços, quando o objeto do procedimento se refere à aquisição de bens, recomendando-se, portanto, a adequação dos instrumentos administrativos à natureza da contratação;

que se trata de fornecimento com entrega única, a formalização da contratação poderá ocorrer por meio de nota de empenho, em substituição ao instrumento contratual, conforme admitido pela Lei nº 14.133/2021;

que, diante dessas circunstâncias, foi proferido Despacho de Intenção de Anulação, assegurando-se às empresas participantes o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

que o referido despacho foi devidamente publicado no sítio eletrônico oficial e encaminhado por e-mail às empresas participantes, conforme comprovado nos autos;

que, transcorrido o prazo concedido para manifestação, não foram apresentadas de manifestações;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

que as circunstâncias identificadas recomendam o aperfeiçoamento da modelagem da contratação, com vistas à adequada definição das condições de fornecimento e dos instrumentos administrativos pertinentes;

RESOLVE

Art. 1º Fica **ANULADA** a Dispensa de Licitação nº 013/2026, referente ao Processo Administrativo nº 64/2026.

Art. 2º A anulação decorre da necessidade de reavaliação das condições inicialmente estabelecidas para a contratação, especialmente quanto:

- I – à forma de fornecimento do objeto, considerando a adequação da entrega integral em única oportunidade;
- II – à adequação dos instrumentos administrativos utilizados, em razão da natureza do objeto;
- III – à busca da maior vantajosidade para a Administração, sob o prisma da economicidade e da eficiência.

Art. 3º Determina-se o encerramento do presente procedimento administrativo, com o devido registro nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instauração de novo processo administrativo de contratação, com a adequada definição das condições de fornecimento e dos instrumentos jurídicos pertinentes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Dê-se ciência aos interessados e publique-se o presente ato para fins de transparência e controle.

Paty do Alferes/RJ, 24 de março de 2026.

Guilherme Rosa de Carvalho
Presidente da CMPA